

DIREITO

V.9 • N.3 • 2024 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p52-63

DIREITOS HUMANOS E GERONTOLOGIA: BREVES REFLEXÕES SOBRE DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES PARA O ENVELHECIMENTO DIGNO

HUMAN RIGHTS AND GERONTOLOGY: BRIEF REFLECTIONS ON INTERDISCIPLINARY DIALOGUES FOR DIGNIFIED AGING

DERECHOS HUMANOS Y GERONTOLOGÍA: BREVES REFLEXIONES SOBRE DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARIOS PARA EL ENVEJECIMIENTO DIGNO

Adriana Machado Saldiba de Lima¹
José Maria Montiel²
Dante Ogassavara³
Bibiana Graeff⁴
Thais da Silva Ferreira⁵
Jeniffer Ferreira Costa⁶

RESUMO

O envelhecimento populacional permeia demandas de investigação, intervenção e adaptação focadas na pessoa idosa nas mais diversas áreas, pois a característica de alteração multidimensional demanda uma visão integrada sobre a pessoa humana, não apenas no âmbito da seguridade biológica e psicológica, mas também na seguridade de direitos e dignidade humana. A partir de tais premissas, faz-se necessário refletir sobre os aspectos interdisciplinares no tocante às facetas da dignidade humana, especificamente para a população idosa, proposta neste ensaio. Inicialmente, discute-se o que se conceitua como velhice para além de questões cronológicas. em um determinado recorte cultural e social. Nota--se a pluralidade e dificuldade dessa questão com a demanda de um tratado universal sobre a temática. Aponta-se a pessoa idosa como um indivíduo dinâmico que pode sofrer influência negativa do contexto de atribuição social quando esta é negativa. Além disso, reforça-se a necessidade de atenção interdisciplinar a essa população. O Direito, como disciplina, ciência e intervenção social para a pessoa idosa, visa a ser reverberado no contexto social como um mecanismo protetivo, de seguridade e de garantia de direitos humanos. No entanto, notam-se problemáticas quanto à efetivação de leis e diretrizes existentes, bem como à necessidade de atualização profissional sobre a gerontologia e o conhecimento geral sobre a interdisciplinaridade no tocante ao envelhecimento, a fim de fortalecer o progresso social no sentido do respeito da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE

Envelhecimento. Direitos humanos. Gerontologia. Práticas interdisciplinares.

ABSTRACT

Population aging permeates demands for research, intervention, and adaptation focused on the older population in the most diverse areas, because the characteristic of multidimensional change demands an integrated view of the human person, not only in the context of biological and psychological security, but also in the security of rights and human dignity. Based on these premises, it is necessary to reflect on the interdisciplinary aspects regarding the facets of human dignity, specifically for the older population, which is the proposal of this essay. Initially, we discuss what is conceptualized as "old age" beyond chronological issues, in a given cultural and social context. The plurality and difficulty of this issue is noted, along with the demand for a universal treaty on the subject. The older person is seen as a dynamic individual who can be negatively influenced by the context of social attribution when this is negative. In addition, the need for interdisciplinary attention to this population is reinforced. Law, as a discipline, science, and social intervention for older people, aims to be reverberated in the social context as a protective, security and human rights guarantee mechanism. However, there are problems with the implementation of existing laws and guidelines, as well as the need for professional updating on gerontology and general knowledge about interdisciplinary in relation to aging, in order to strengthen social progress towards respect for human dignity.

KEYWORDS

Aging; Human Rights; Gerontology; Interdisciplinary practices.

RESUMEN

El envejecimiento de la población permea las demandas de investigación, intervención y adaptación centradas en las personas mayores en las más diversas áreas, ya que la característica de alteración multidimensional exige una visión integrada de la persona humana, no solo en el contexto de la seguridad biológica y psicológica, sino también en la seguridad de los derechos y la dignidad humana. Partiendo de estas premisas, se hace necesario reflexionar sobre los aspectos interdisciplinares relativos a las facetas de la dignidad humana, específicamente para las personas mayores, por lo que se propuso este ensayo. Inicialmente, se discute lo que se conceptualiza como "vejez" más allá de las cuestiones cronológicas, en un determinado contexto cultural y social. Se constata la pluralidad y dificultad de esta cuestión, con la demanda de un tratado universal sobre el tema. Se considera a la persona mayor como un individuo dinámico que puede verse influido negativamente por el contexto de atribución social cuando éste es negativo. También se hace hincapié en la necesidad de una atención interdisciplinar para esta población. El Derecho, como disciplina, ciencia e intervención social

para las personas mayores, pretende reverberar en el contexto social como mecanismo de protección, seguridad y garantía de los derechos humanos. Sin embargo, existen problemas con la aplicación de las leyes y directrices existentes, así como la necesidad de actualizaciones profesionales sobre gerontología y conocimientos generales sobre enfoques interdisciplinarios del envejecimiento, con el fin de reforzar el progreso social en el sentido del respecto de la dignidad humana.

PALABRAS CLAVE

Envejecimiento. Derechos humanos. Gerontología. Prácticas interdisciplinarias.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno relacionado a transformações demográficas, biológicas, sociais, econômicas e comportamentais. Entende-se o envelhecimento populacional como o processo de crescimento da população idosa, conforme sua participação relativa no total da população. Desse modo, um dos indicadores que melhor avalia o envelhecimento demográfico é a razão entre a população idosa e a população jovem, ou seja, a comparação da proporção de pessoas com idade superior a 60 anos com a população jovem para identificar tendências na composição da nação (Rezende, 2008).

Segunda as estimativas do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), é possível identificar tal mudança na pirâmide populacional brasileira com o índice de envelhecimento que expressou a proporção de que para 100 crianças, de 0 a 14 anos de idade, em 2022, havia 55,2 idosos.

Beauvoir (1970) foi uma das primeiras estudiosas a perceber a dificuldade em definir os conceitos sobre a velhice. Caracterizou a velhice como uma instituição social, e não somente como uma condição biológica, dando destaque à velhice mediante a história e situando-a nas diversas sociedades e culturas. Para compreender o envelhecimento, é necessário manter-se atento a aspectos contextuais, considerando que o momento inicial da velhice varia conforme épocas e lugares, não podendo este fenômeno ser compreendido senão através da sua totalidade, por meio de aspectos biopsicossociais.

Assim, entende-se que a velhice é marcada por alterações físicas, psicológicas, sociais, culturais e econômicas. Neste sentido, o conceito de velhice é uma construção social complexa, indiretamente ligada ao tempo cronológico de vida e/ou às alterações físicas e psicológicas pelas quais os indivíduos passam ao longo de toda a sua existência. Além de ser uma construção social, é uma produção histórica; assim como para os outros tempos da vida, como infância e adolescência, o significado de velhice varia conforme cada sociedade e cada tempo histórico (Beauvoir, 1970).

O ano de 1982 marcou o fortalecimento acerca das questões do envelhecimento e da velhice, com a primeira assembleia mundial sobre o envelhecimento, realizada em Viena pela Organização das

Nações Unidas (ONU). Os avanços que se sucederam a este primeiro encontro, notoriamente com a segunda assembleia sobre envelhecimento da ONU em Madri em 2002, e a criação do grupo aberto de trabalho da ONU sobre o tema, ainda não alcançaram a adoção de um tratado global sobre o tema.

No entanto, em âmbito regional, foi possível consagrar em 2015 o tratamento do envelhecimento e dos direitos da pessoa idosa como uma questão de direitos humanos, por meio da adoção da Convenção Interamericana de Direitos Humanos das Pessoas Idosas (Graeff, 2017). Esse avanço evidencia que as reflexões contemporâneas sobre envelhecimento e velhice necessitam de uma aproximação entre o campo da gerontologia e o campo dos direitos humanos, ambos caracterizados pela interdisciplinaridade.

Segundo Rodrigues e Soares (2006), a abordagem do conceito do envelhecimento inclui a análise dos aspectos culturais, políticos e econômicos, valores, preceitos e símbolos que permeiam a história das sociedades. É preciso analisar o processo de envelhecimento como uma faceta do desenvolvimento humano, marcado por ganhos e perdas, durante o curso de vida. Na Convenção Interamericana de Direitos Humanos dos Idosos, de 2015, adota-se claramente a distinção entre o envelhecimento, enquanto processo gradual que se desenvolve durante o curso de vida e que implica alterações biológicas, fisiológicas, psicossociais e funcionais de várias consequências, as quais se associam com interações dinâmicas e permanentes entre o sujeito e seu meio, e a velhice, enquanto construção social da última etapa do curso de vida" (art. 2).

Conforme apresentado por Dias (1998), o envelhecimento é um processo marcado por mudanças significativas em questões estruturais e de funcionamento, acarretando transformações psicológicas, funcionais, morfológicas e bioquímicas. Pode-se complementar que a construção do conhecimento acerca do processo de envelhecimento demanda abordagens interdisciplinares para ser alcançada uma compreensão coerente com a realidade, uma vez que as diversas dimensões imbricadas no envelhecimento são inter-relacionadas (Araldi, 2008). Faz-se necessário reforçar o caráter interdisciplinar no tocante ao campo de conhecimento, intervenção e atenção sobre o envelhecimento humano, transpassando a teoria e também a prática de diferentes atuações e saberes, já que tal conhecimento visa a compreender um sujeito que é integral e multidimensional em suas articulações com o mundo, com o outro e consigo mesmo (Silva-Ferreira *et al.*, 2023).

As perspectivas sobre o envelhecimento ainda são carregadas de estereótipos que dificultam a construção de uma visão positiva sobre o envelhecer. Observa-se que os aspectos positivos relacionados à velhice não costumam ser tão realçados quanto os declínios evidenciados. Esta representação pejorativa reforça o estigma de que a pessoa idosa é um problema social embasado pela ideologia produtivista que sustenta a sociedade capitalista industrial, sugerindo que se uma pessoa não pode trabalhar e ter renda própria, esta perde seu valor para a comunidade (Minayo; Coimbra Jr., 2002).

Complementarmente, observa-se que as próprias pessoas idosas podem apresentar essas percepções ao assumirem tais valores, identificando-se com um estado de decadência e validando o estigma imposto, enfrentando, assim, o envelhecimento de forma pessimista (Motta, 1998). Tal cenário de avaliações subjetivas negativas sobre o próprio envelhecimento impactam de maneira considerável na qualidade de vida dos indivíduos (Ferreira-Costa *et al.*, 2023). Trata-se do autoidadismo, reconhecido como uma das formas de expressão do idadismo, ou seja, o preconceito, os estereótipos e a discriminação com base na idade (OMS, 2022).

É necessário que a percepção acerca do processo de envelhecimento e da velhice seja atualizada de modo a promover a expansão da consciência sobre a natureza desses fenômenos, tendo em vista que essas perspectivas exercem influência no desenvolvimento de projetos voltados à população idosa (Hees; Hess, 2022). Sobre as oportunidades proporcionadas pela chegada à velhice, pode-se sugerir que este estágio seja uma oportunidade para a superação de estigmas colocados sobre si e expandir perspectivas construídas ao longo do curso de vida (choi; cho, 2021).

No Brasil, os direitos da população idosa são sobretudo assegurados pelas disposições do Estatuto da Pessoa Idosa na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Brasil, 2003) ao reconhecer a cidadania e a dignidade das pessoas idosas enquanto indivíduos e enquanto minoria. A base desse reconhecimento no direito brasileiro dos direitos da pessoa idosa enquanto direitos humanos fundamentais está na Constituição Federal de 1988 (art. 230) (Graeff, 2020). Vale observar que, neste tema, o direito interno foi pioneiro em relação ao direito internacional, diferentemente de outras áreas dos direitos humanos, em que a construção internacional precedeu a legislação interna, a exemplo dos direitos da mulher, dos direitos das pessoas em situação de refúgio, e, mais recentemente, dos direitos das pessoas com deficiência.

2 ENVELHECIMENTO E INTERDISCIPLINARIDADE

As múltiplas dimensões do processo de envelhecimento se relacionam com os eventos e acontecimentos da vida das pessoas, tratando-se de fatores que antecipam as possibilidades intervencionistas, preventivas e remediativas, com base no perfil do indivíduo (Freitas *et al.*, 2013). Ressalta-se a interdisciplinaridade necessária para a abordagem do envelhecimento, dada a natureza do processo de envelhecimento, que permeia todos os aspectos da vida de uma pessoa, dos biológicos aos sociais, o que exige que uma investigação seja feita de maneira integrada (Jeckel-Neto, 2000).

Investigar o processo de envelhecimento deve compreender abordagens das mais diversas especialidades profissionais, propiciando não apenas um estudo multidisciplinar, mas uma proposta de organização capacitada a ampliar questões e implicações de forma interdisciplinar eficiente. Não há dúvidas de que a tendência mundial é estabelecer pesquisas envolvendo estudos interdisciplinares sobre o fenômeno do envelhecimento em si, para além de estudos restritos a aspectos biológicos do envelhecimento (Moriguchi; Cruz, 2000).

Destaca-se que o envelhecimento acarreta alterações de ordem biológica, psicológica e social. Dentre as implicações físicas observadas na etapa da velhice, pode-se citar a tendência a desenvolver declínios funcionais e de funcionamento fisiológico (Ikegami *et al.*, 2020), os quais podem ocasionar o mau funcionamento celular e consequências que ultrapassam a dimensão biológica do indivíduo (Gonçalves; Outeiro, 2015). Aponta-se que os aspectos biológicos e psicológicos estabelecem inter-relações dinâmicas ao considerar-se que a condição física dos indivíduos favorece a vivência de determinados estados afetivos, e que estados afetivos mais prejudicados podem prejudicar a manutenção da integridade física, retroativamente (Ogassavara *et al.*, 2022).

Deve-se considerar a complexa inter-relação entre os aspectos físicos, funcionais e psicológicos do processo saúde-doença, bem como das condições socioeconômicas e dos fatores ambientais (Ferreira-Costa *et al.*, 2023). Adicionalmente, é válido apontar que, para as práticas de atenção, é necessária uma avaliação multidimensional da pessoa idosa, na qual devem ser abordadas questões de direitos humanos, a exemplo das situações de violência.

Coloca-se, dessa forma, em prática a recomendação da OMS (2021), que determina que as atividades de promoção planejadas de saúde deverão também incluir atuações no campo biológico, psicossocial, político e legal, devendo a promoção da saúde da pessoa idosa estar a cargo de uma equipe multiprofissional. Com isso, não apenas a visão abrangente da pessoa idosa é fortalecida, como também há estímulo à formação de conhecimentos de todo o conjunto de profissionais, o que pode favorecer a realização de pesquisas em todas as áreas da ciência gerontológica (Freitas *et al.*, 2013)

3 CONTRIBUIÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PARA O ESTUDO DO ENVELHECIMENTO

O aumento da expectativa de vida é um movimento que indica a promoção do bem-estar geral da população, sugerindo, em parte, um avanço da humanidade. Essa evolução pode ser relativizada quando são observadas as iniquidades do envelhecimento para determinadas populações, como, no Brasil, a população negra. Nessa perspectiva, uma das maiores contribuições dos direitos humanos para o estudo do envelhecimento é o reconhecimento de que existem grupos de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e discriminação múltipla que demandam políticas públicas específicas, o que foi reconhecido na Convenção Interamericana de Direitos Humanos das Pessoas Idosas (art. 5).

Ao longo do processo de envelhecimento, podem ser desenvolvidos quadros de vulnerabilidade que colocam em risco a integridade do indivíduo (Ferreira, 2015). Um dos aspectos mais importantes, em se tratando de respeito à dignidade da pessoa idosa, é o respeito à autonomia individual. Pode-se definir autonomia como a capacidade de decisão, de comando; e independência como a capacidade de realizar algo com seus próprios meios. Evans (1984) propõe que a autonomia está relacionada a possibilidade de estabelecer e seguir as próprias regras, sendo a autonomia, no contexto de vida da pessoa idosa, mais útil que a independência como um fator objetivo e global, a medida que a dependência pode se utilizar de mecanismos físicos, como exemplificado pelo autor em relação a uma cadeira de rodas, enquanto o desejo de locomoção preservado abrange maiores possibilidades de bem-estar a pessoa idosa.

Quanto à dependência, é possível conceituá-la como um estado no qual uma pessoa confia em outro (ou em outros) para ajudá-la a satisfazer suas necessidades previamente reconhecidas. Essas definições transmitem a impressão de que a dependência sempre se refere a uma relação social; portanto, não se trata de atributo individual, mas sim de uma condição em relação a outros (Wilkin *apud* Paschoal, 1996). Frente a tais concepções, o campo do Direito dispõe de normas para que a pessoa idosa mantenha sua autonomia e o máximo de independência possível, evitando-se tratá-la como incapaz ou como um problema social.

A velhice, enquanto fase avançada do desenvolvimento, pode ser entendida como uma construção social heterogênea, uma vez que é vivenciada de diferentes maneiras. Destaca-se o direito à dignidade como um princípio que demanda maior atenção durante o envelhecimento, exigindo a delimitação de diretrizes para a prestação de suporte e respeito à autonomia da pessoa idosa (Silva, 2016). Em relação à prestação de cuidados, vale destacar que a conjuntura é permeada pelo paternalismo médico, o qual atribui à figura do médico supremacia na tomada de decisão acerca da saúde dos pacientes, o que, por vezes, viola a liberdade individual do paciente, invalidando os valores do paciente e como este quer seguir com sua vida (Matos *et al.*, 2022).

Políticas públicas direcionadas às pessoas idosas versam sobre a inclusão das mesmas no meio social, buscando a garantia do bem-estar individual e coletivo. Nesta tônica, aponta-se que o cuidado com a pessoa idosa pode se tornar uma atividade custosa para o grupo familiar; assim, é atribuída a responsabilidade para os poderes públicos ampararem estes grupos sociais a realizarem atividades de suporte (Rojas; Ekman, 2011). Importante salientar que, no Brasil, o dever de amparo à pessoa idosa cabe às famílias, à sociedade e ao Estado (CF, art. 230).

Um dos pilares do tripé da seguridade social, a assistência social, que também é direito humano fundamental, pode ser entendida como um conjunto de dispositivos estatais voltados à preservação da vida digna e da saúde em suas diferentes facetas. Para a pessoa idosa, este campo prima pela superação das situações de risco social, inclusive de modo a viabilizar, aos que necessitam, o recebimento de suporte para questões funcionais. Adicionalmente, aponta-se que o direito à saúde é universal, deve ser assegurado para todas as pessoas, considerando-se as diversas situações de vulnerabilidade, especialmente na velhice (Graeff, 2014). A seguridade social visa a proporcionar conjunturas favoráveis à diminuição das desigualdades, incluindo os aspectos relativos à população idosa (Granjeiro; Alves, 2022).

Faz-se relevante mencionar que os direitos sociais da pessoa idosa são voltados ao suprimento de necessidades sociais, a exemplo da participação social da pessoa idosa nos diferentes meios (Pereira, 2015). Há de se aprimorar dispositivos públicos já existentes com o intuito de promover a qualidade de vida da população idosa por meio do enriquecimento do arcabouço teórico e das estratégias disponíveis (Chiarelli; Bastistoni, 2022).

Entre avanços e retrocessos em relação ao envelhecimento populacional e aos direitos das pessoas idosas, a sociedade moderna ainda evidencia uma situação contraditória. Por um lado, é confrontada com o crescimento massivo da população idosa, por outro se omite perante a velhice ou admite atitudes preconceituosas contra a pessoa idosa (Freitas *et al.*, 2013).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da interdisciplinaridade entre o Direito, a Psicologia e outras áreas do conhecimento, nota-se que, apesar da importância dos direitos humanos em todas as fases da vida de uma pessoa, muitas vezes as normas existentes não convergem com as reais necessidades da pessoa idosa, além

de, por vezes, contribuírem para reforçar o estereótipo da pessoa idosa como incapaz civilmente e como um problema social.

Os múltiplos aspectos que caracterizam o processo de envelhecimento justificam a necessária interdisciplinaridade na pesquisa e no ensino da ciência do envelhecimento. Assim, além das preocupações na área da saúde, mostram-se relevantes os problemas de natureza econômica, psicológica e social a que as pessoas idosas estão submetidas, e é nessa seara que entra o Direito, com legislações que preveem e regulam direitos em todas as áreas, além de conferir proteção contra violências e negligências à pessoa idosa.

No que tange à legislação vigente, é oportuno destacar seus avanços, especialmente aqueles em que se preconiza a inserção de modelos mais participativos da pessoa idosa na sociedade. Porém, é relevante reafirmar a necessidade de que as leis sejam efetivas, e para isso, é necessário buscar conhecer a vida das pessoas idosas, ouvi-las a respeito de como se sentem em relação às leis (direitos e deveres) existentes e contar com seu protagonismo e sua participação na elaboração de novas leis e diretrizes que atendam aos seus anseios e necessidades.

É preciso, por fim, que se amplie a educação acerca dos direitos humanos das pessoas idosas nas formações em gerontologia e nas formações dos diversos profissionais que atuam na área do envelhecimento. Não menos premente é o ensino de conteúdos gerontológicos e de direitos humanos das pessoas idosas na formação dos juristas.

REFERÊNCIAS

ARALDI, Marilani *et al.* **A descoberta de projetos de vida:** contribuição do projeto idoso empreendedor no processo de envelhecimento SESC-Estreito. 2008. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2008. Disponível em: https://repositorio. ufsc.br/bitstream/handle/123456789/119616/284802.pdf?sequence=1. Acesso em: 23 abr. 2018.

ARRUDA, Camila Rabelo de Matos Silva; BORGES, Leticia Maria de Oliveira. O direito fundamental a envelhecer com dignidade. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, v. 2, n. 2, p. 210-229, 2016.

BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. Tradução M. H. S. Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970/1990.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1 de outubro de 2003. Institui o Estatuto da Pessoa Idosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 8 ago. 2023.

CHIARELLI, Tássia Monique; BATISTONI, Samila Sathler Tavares. Trajetória das políticas públicas brasileiras para pessoas idosas frente a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030). **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 25, n. 1, p. 93-114, 2022.

CHOI, Ilseon; CHO, Sung Ran. A case study of active aging through lifelong learning: Psychosocial interpretation of older adult participation in evening schools in Korea. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 18, n. 17, p. 9232, 2021.

DIAS, Ana Cristina G. Representações sobre a velhice: o ser velho e o estar na terceira idade. *In*: CASTRO, Odair Perugini (org.). **Velhice:** que idade é esta? Porto Alegre: Síntese, 1998. p. 137-145.

EVANS, John. Grimley. Prevention of age-associated loss of autonomy: epidemiological approaches. **Journal of chronic diseases**, v. 37, n. 5, p. 353-363, 1984.

FERREIRA, Pedro Moura. Envelhecimento e direitos humanos. **Conjectura: filosofia e educação**, v. 20, p. 183-197, 2015.

FERREIRA-COSTA, Jeniffer; SILVA-FERREIRA, Thais; OGASSAVARA, Dante; BARTHOLOMEU, Daniel; MONTIEL, José Maria. Promoção de qualidade de vida na pessoa idosa: representações e adjetivações subjetivas. **PSI UNISC**, v. 7, n. 2, p. 249-257. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/psi/article/view/18324. Acesso em: 20 set. 2023.

FREITAS, Elizabete Viana de et al. Tratado de geriatria e gerontologia. 3. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2013.

GONÇALVES, Susana; OUTEIRO, Tiago Fleming. A disfunção cognitiva nas doenças neurodegenerativas. **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano**, v. 12, n. 3, 2015. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5335/rbceh.v12i3.6007. Acesso em: 3 ago. 2023.

GRAEFF, Bibiana. Envelhecimento, velhice e saúde: transformando o invisível em visível. **Revista de Direito sanitário**, v. 15, n. 1, p. 77-82, 2014.

GRAEFF, Bibiana. Avanços socioambientais da convenção interamericana de direitos humanos das pessoas idosas. Congresso Brasileiro de Direito Ambiental - Direito e Sustentabilidade na Era do Antropoceno: Retrocesso Ambiental, Balanço e Perspectivas, 22. **Anais [...]**, 2017. p. 63-85.

GRAEFF, Bibiana. Fundamentos e evolução dos direitos da pessoa idosa no Brasil: breve panorama. *In*: BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor (org.). **A tutela jurídica da pessoa idosa:** melhor interesse, autonomia, vulnerabilidade e relações de consumo. São Paulo: Foco, 2020. p. 41-50.

GRANJEIRO, Elaícy Maria Gomes; ALVES, Daíse. O envelhecimento da população brasileira e o benefício assistencial ao idoso. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 39, 2022.

GROISMAN, Daniel. Envelhecimento, direitos sociais e a busca pelo cidadão produtivo. **Argumentum**, v. 6, n. 1, p. 64-79, 2014.

HEES, Carlos Alexandre; HEES, Luciane Weber Baia. A dignidade da vida humana: o envelhecimento e as políticas públicas dos países com iniciativas bem-sucedidas. **Conjecturas,** v. 22, n. 2, p. 1680-1704, 2022.

IKEGAMI, Érica Midori *et al.* Functional capacity and physical performance of community-dwelling elderly: a longitudinal study. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 1083-1090, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/. Acesso em: 29 out. 2023.

JECKEL-NETO, Emílio Antônio. Gerontologia: desafio para o século XXI. In: JECKEL-NETO, Emílio Antônio; CRUZ, I. M. da (org.). **Aspectos biológicos e geriátricos do envelhecimento.** Porto Alegre: ediPUCRS, 2000. p. 26-46.

REZENDE, Cristiane Barbosa. **A velhice na família:** estratégias de sobrevivência. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Franca, 2008. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/Cristiane_Barbosa.pdf. Acesso em: 3 maio 2017.

MATOS, Sara Azevedo *et al.* Bioética: perda da autonomia como consequência do paternalismo no processo do envelhecimento. **Mundo Livre: Revista Multidisciplinar**, v. 8, n. 2, p. 87-103, 2022.

MORIGUCHI EH; CRUZ JBM. Implementação e desenvolvimento da área de conhecimento científico sobre ciências do envelhecimento no Brasil. Importância e perspectivas. Encontro das Universidades, 2. Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso, 3. 2000. **Anais [...]**, Recife, 2000. p. 46-65.

MOTTA, Alda Britto. Chegando pra idade In: Myriam Lins de Barros (org), **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 223-235.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JR, CARLOS E. A. Entre a liberdade e a dependência: reflexões sobre o fenômeno social do envelhecimento. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JR, CARLOS E. A (org.). **Antropologia, Saúde e Envelhecimento**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

OGASSAVARA, Dante *et al.* Relação entre o bem-estar subjetivo e o autocuidado em cuidadores em tempos pandêmicos. **O Mundo da Saúde,** v. 46, p. 321-330, 2022. Disponível em: https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/1411. Acesso em: 18 set. 2023.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre o idadismo.** Washington, D.C.: Organização Pan-Americana da Saúde; 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. DOI: https://doi.org/10.37774/9789275724453>.

OMS - Organização Mundial da Saúde. Global Report on Ageism. Geneva, 2021.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. Autonomia e independência. *In.* NETTO, Matheus Papaléo. **Gerontologia:** a velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo, Atheneu, 2002. p.313-323

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Envelhecimento, direitos e garantias sociais. **Geriatrics, Gerontology and Aging,** v. 9, p. 122-125, 2015.

RODRIGUES, Lizete de Souza; SOARES, Geraldo Antônio. Velho, idoso e terceira idade na sociedade contemporânea. **Revista Ágora,** n. 4, 2006. Disponível em: www.ufes.br/ppghis/agora. Acesso em: 8 ago. 2023.

ROJAS, Viviane Filgueiras; EKMAN, Nanci Claudete. Direito fundamental ao envelhecimento inclusivo. **Revista Direito e Práxis**, v. 2, n. 1, p. 143-158, 2011.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serviço Social & Sociedade**, p. 215-234, 2016.

SILVA-FERREIRA, Thais *et al.* Interdisciplinaridade e envelhecimento: premissas, conceitos e indagações. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais,** v. 10, n. 1, p. 572-583, 2023. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/11400. Acesso em: 28 out. 2023.

Recebido em: 12 de Julho de 2023 Avaliado em: 7 de Outubro de 2023 Aceito em: 19 de Janeiro de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos. set.edu.br

1 Doutora em Ciências pelo programa de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da USP. Coordenadora e docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências do Envelhecimento da Universidade São Judas Tadeu. E-mail: adriana.lima@saojudas.br

2 Doutor em Psicologia pela USF. Professor da USJT. E-mail: montieljm@hotmail.com

3 Mestre em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu (2023). Graduado em Psicologia pela Universidade São Judas Tadeu (2021). E-mail: ogassavara.d@gmail.com

4 Doutora em Direito pela Université de Paris 1, Panthéon-Sorbonne, e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2008), em regime de co-tutela. E-mail: bibiana.graeff@usp.br

5 Graduanda em Psicologia pela USJT. E-mail: thais.sil.fe@hotmail.com

6 Graduanda em Psicologia pela USJT. E-mail: cjf.jeniffer@gmail.com Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.



